



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000182/19	11/02/2019 13:01:01	NUCLEO ARCOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00341332-5 / MARIA LÚCIA RIBEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 992.356.256-53	
2.3 Endereço: RUA JOSE RODRIGUES DE MELO, 280		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAPITOLIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.930-000
2.8 Telefone(s): (35) 3522-5267		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00341332-5 / MARIA LÚCIA RIBEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 992.356.256-53	
3.3 Endereço: RUA JOSE RODRIGUES DE MELO, 280		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAPITOLIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.930-000
3.8 Telefone(s): (35) 3522-5267		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Mata Velha		4.2 Área Total (ha): 155,7240	
4.3 Município/Distrito: CAPITOLIO		4.4 INCRA (CCIR): 434.086.005.550-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30.174 Livro: 2NW Folha: 021 Comarca: PIUMHI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 382.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.718.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			155,7240
Total			155,7240
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			155,7240
Total			155,7240

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,2495
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,8000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,5000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				7,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - CERRADO E CAMPO CERRADO				7,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	381.973	7.717.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				7,5000
Total				7,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		92,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA/ ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ Histórico

Processo n. 13010000182/19
Data da formalização – 11/02/2019
Data da vistoria – 23/09/2019
Data parecer técnico – 31/03/2020

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 07,8000ha de vegetação nativa com destoca para implantação de infraestrutura na fazenda Mata Velha matrícula 30.174, localizada no município de Capitólio e pertencente a Sra. Maria Lúcia Ribeiro.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado fazenda Mata Velha matrícula 30.174 está localizado no Município de Capitólio, possui uma área total de 155,7240 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico com 4,44 módulos fiscais.
A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.
O imóvel possui praticamente toda área em vegetação nativa.
A área de preservação permanente possui 13,2495 ha e está bem preservada.
Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, apresentando solo do tipo cambissolo na sua grande maioria e nas áreas mais planas latossolo; relevo montanhoso na sua grande maioria.
A fazenda está inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.
A fazenda não está inserida em área prioritária para conservação.
Conforme o ZEE (idesisema.meioambiente) a vulnerabilidade natural é considerada média/ alta; prioridade para conservação é média/ alta; prioridade para conservação da flora é baixa; risco potencial de erosão é alto;
De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Capitólio possui 31,47 % de cobertura vegetal nativa.
Na propriedade foram identificadas espécies nativas como pimenta de macaco, óleo, jacarandá, gonçalo alves, dentre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A fazenda Mata Velha matrícula 30.174 possui reserva legal cadastrada no CAR em uma área de 31,7873 Ha, não sendo inferior aos 20% exigidos pela legislação.
A reserva legal foi demarcada em gleba única composta de campo cerrado e cerrado em ótimo estado de conservação.
Não foi realizado o cômputo de APP como reserva legal.
A reserva legal informada no CAR está de acordo com a planta topográfica anexa ao processo.

5_ Da transferência de áreas

A fazenda Mata Velha matrícula 30.174 teve três áreas transferidas a terceiros, sendo elas:
Área 1 com 51,0025 ha matrícula 40.159
Área 2 com 12,0000 ha matrícula 40.160
Área 3 com 21,0000 ha matrícula 40.166
As plantas topográficas de cada matrícula estão anexas ao processo
OBS: A matrícula 30.174 referente a fazenda Mata Velha (alvo de processo) continua aberta e todas as anuências autorizativas de intervenção na área estão anexas ao processo.

6_ Do plano simplificado de utilização pretendida

A intervenção tem o objetivo de destinar a área para recreação e lazer do proprietário.
A intervenção ocorrerá nas coordenadas UTM Sirgas 2000 X 381.997 Y 7.717.673 localizada na fazenda Mata Velha no município de Capitólio.

7_ Da Autorização para Supressão da Cobertura vegetal Nativa com Destoca

A intervenção pretendida é a supressão de 07,8000 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de áreas de lazer e recreação.
Segundo consta no FCE eletrônico será realizado no local áreas de lazer como quiosques, chalés ou áreas de camping.
A região de capitólio tem grande potencial turístico e a limpeza da área visa oferecer alguma estrutura para os visitantes conforme relatado pelo irmão da proprietária durante a vistoria.
A área solicitada para supressão possui fitofisionomia de campo nativo e campo cerrado e alguns pontos constituídos de campo sujo.
O proprietário já foi autuado por intervir sem autorização em uma área de 03,7000 ha de campo cerrado, mediante roçada e limpeza da área com o corte de arbustos e pequenas árvores conforme auto de infração nº35738/2018 (anexo ao processo).
A área solicitada para supressão, conforme constatado em vistoria, possui vegetação nativa típica de campo sujo, campo cerrado e cerrado com árvores esparsas de maior porte.
Além do mais, a área solicitada para supressão na fazenda Mata Velha matrícula 30.174 é uma área mais plana, com inclinação mais suave e solos mais profundos.
Do total solicitado para supressão apenas uma área com 00,3000 ha não é passível de supressão. A área apresenta uma

inclinação mais elevada e o solo com vulnerabilidade à erosão bastante elevado. A área faz divisa com uma antiga cascalheira e também está muito próximo de uma APP do imóvel, sendo que a retirada da vegetação nativa pode trazer danos ambientais irreversíveis a área do curso d'água.

OBS: Pelas imagens de satélite do Google Earth e pelo que foi constatado em vistoria os solos da região em áreas mais inclinadas sofrem com processos erosivos, com voçorocas e sulcos

A área não passível de supressão começa na borda da APP na coordenada UTM SIRGAS 2000 X 381.766 Y 7.717.824, segue na divisa da propriedade por 35 metros até a coordenada UTM SIRGAS 2000 X 381.797 Y 7.717; desce margeando a área de supressão por aproximadamente 99 metros até a coordenada UTM SIRGAS 2000 X 381.797 Y 7.771.725; segue no sentido da APP por 22 metros até a coordenada UTM SIRGAS 2000 X 381.781 Y 7.771.729; e desta segue margeando a APP até o ponto inicial. Portanto, fica recomendado que os 07,5000 ha sejam autorizados para a supressão de vegetação nativa.

OBS: A área solicitada para supressão engloba a área suprimida sem autorização e devidamente autuada, conforme auto de infração nº35738/2018. O rendimento lenhoso descrito no auto de infração foi de 6 m³ de lenha nativa.

O rendimento lenhoso total estimado foi de 15 m³ de lenha nativa para a área total.

Porém, conforme vistoria realizada no local e baseado no Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020 que define o rendimento lenhoso por hectare de campo cerrado com 16,67 m³/ha, tem-se:

Uma área com 04,6300 ha possui rendimento lenhoso mais expressivo e conforme determina o decreto o total do rendimento lenhoso para essa área foi de 77 m³.

O total do rendimento lenhoso foi estimado em 92 m³.

A lenha nativa terá seu uso na própria propriedade.

OBS: O proprietário deve fazer o pagamento da complementação das taxas.

Não foram identificadas na área objeto do presente espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria ficando protegida de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na deliberação normativa copam nº 147, de 30 de abril de 2010 na ocasião da vistoria.

8_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna e o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Não intervir na área mais inclinada de 00,3000 ha conforme demarcado na planta topográfica.

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos na reserva legal e APP.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Manutenção das árvores de médio e grande porte (diâmetro superior a 25 cm) e também das espécies protegidas por Lei como Ipê amarelo, ipê cascudo, pequi e cedro.

Apresentar relatório fotográfico e técnico após a supressão. Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, fica firmado o compromisso do proprietário.

9_ Conclusão:

- Considerando que a área requerida para supressão é formada por campo sujo, campo cerrado e uma declividade amena.
- Considerando que a atividade que será exercida no local se enquadra como não passível de licenciamento.
- Considerando que não serão suprimidas espécies protegidas por lei como Pequi, Ipês e demais que possam ocorrer no local.
- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.
- Considerando que a Reserva, não inferior a 20 % da área total da propriedade, encontra-se devidamente cadastrada no CAR.
- Considerando que a fazenda permanecerá na sua grande maioria como remanescente de vegetação nativa.

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 07,3000 ha com rendimento lenhoso de 92 m³, na fazenda Mata Velha matrícula 30.174 de propriedade da Sra. Maria Lúcia Ribeiro. Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica do IEF/URFBIO Centro Oeste.

Não intervir na área mais inclinada de 00,3000 ha conforme demarcado na planta topográfica.

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos na reserva legal e APP.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Manutenção das árvores de médio e grande porte (diâmetro superior a 25 cm) e também das espécies protegidas por Lei como Ipê amarelo, ipê cascudo, pequi e cedro.

Apresentar relatório fotográfico e técnico após a supressão. Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, fica firmado o compromisso do proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 23 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa com destoca em 07,8000 ha, na Fazenda Mata Velha, certidão do cartório de registro de imóveis matrícula nº 30.174, em nome da requerente e demais co-proprietários, no município de Capitólio, cujo objetivo é implantar na área infraestrutura voltada ao laser, segundo o técnico. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, não estando inserida em área prioritária para conservação, porém se encontra em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra. O requerimento foi assinado pela requerente as fls. 02, documentos pessoais foram apresentados as fls. 13-23; comprovante de endereço as fls. 12; cartas de anuência as fls. 30-39; certidões de Registro Civil de casamentos as fls. 30-39, demonstrando todos os interessados no imóvel;

Foi apresentado FCE as fls. 06, não passível de licenciamento; certidão de registro do imóvel as fls. 40 e conforme pedido complementar as fls. 87 a 112 constando o registro anterior e atualizado;

Foi apresentado o CAR retificado as fls. 51. Foi apresentado o plano de utilização pretendida as fls. 56 e 139; roteiro de acesso as fls. 55; ART as fls. 71, CTF fls. 73; Foi apresentado memorial descritivo da propriedade, as fls. 113.

Foi realizada a vistoria na data de 23/09/2019, sendo solicitadas informações complementares as fls. 83, sendo devidamente respondidas as fls. Seguintes, apresentando o Auto de Infração 035738/2018, que deu origem a esta regularização de intervenção ambiental. Foi solicitado novas informações complementares pelo controle processual sendo respondidas as fls 139 e seguintes, atestada pelo técnico como satisfatórias as fls. 151.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida as fls. 75;

A taxa florestal foi recolhida em dobro as fls. 147; a Reposição Florestal foi recolhida as fls. 146. Quanto ao Auto de Infração 035738/2018 foi apresentado sua quitação as fls. 148, constatado no Sistema CAP.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento parcial do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO COM DESTOCA

Foi solicitado a regularização da supressão de vegetação nativa com destoca numa área de 07,8000 ha;

O imóvel de matrícula 30.174, possui Reserva Legal cadastrada no CAR com área de 31,7873, demarcada em gleba composta de campo cerrado e cerrado em ótimo estado de conservação, sem computo de área de APP, não inferior ao percentual legal de 20% da área da propriedade.

A área solicitada para supressão, de acordo com o técnico, possui vegetação nativa típica de campo sujo, campo cerrado e cerrado com árvores esparsas de maior porte, área plana com inclinação suave. Do total solicitado para supressão, 07,8000 ha, uma área de 0,3000 ha não é passível de supressão, por apresentar inclinação mais elevada e solo com vulnerabilidade à erosão elevada, fazendo divisa com uma antiga cascalheira e a APP do imóvel, sendo que a retirada da vegetação nativa pode trazer danos ambientais irreversíveis a área do curso d'água; área não passível foi determinada pelo técnico nos itens 7 e 9 do parecer técnico.

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas discriminadas no parecer técnico. Não havendo assim, impedimentos para a liberação parcial da supressão solicitada, na área demarcada pelo técnico, de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico. Tendo desta forma o parecer técnico favorável ao Deferimento Parcial do requerimento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja PARCIALMENTE DEFERIDO;

- Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 07,3000 há, nas áreas demarcadas pelo técnico;

A taxa de análise do presente processo foi devidamente quitada fls. 75 A taxa florestal foi recolhida em dobro as fls. 147; a Reposição Florestal foi recolhida as fls. 146, declaradas como satisfatórias pelo técnico, fls 151.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 30 de novembro de 2021